



2742

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Sul 2742 de 2021
(a) R

OFÍCIO GP. Nº. 211/2021Proc. nº. 5416/2020

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

*Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento*

29/06/2021

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 23 de junho de 2.021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E O PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, RELATIVAS AOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No exercício passado, essa Casa Legislativa aprovou a Lei nº. 5.856, de 30 de abril de 2020, iniciativa muito bem sucedida, considerando o cenário da pandemia da COVID-19, tendo gerado excelente resultado, com a redução dos índices de evasão de alunos.

Neste exercício, face à permanência do estado pandêmico, com a prorrogação do estado de calamidade pública no Município até 31/10/2021, conforme Decreto Municipal nº. 11.649, de 30 de abril de 2021, faz-se necessária a implantação de um novo pacote de medidas de apoio aos alunos, nele incluído o Programa de Parcelamento de Débitos já apreciado por essa Casa de Leis, e a reedição da medida de desconto para as mensalidades do 2º semestre (art. 1º do Projeto de Lei), contemplando, também, o parcelamento prévio das mensalidades em 12 (doze) prestações sem a incidência de juros, de forma que o desembolso mensal seja reduzido para os alunos que tenham sofrido impacto na renda familiar, conforme previsão contida no art. 2º da propositura encaminhada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, com o intuito de oferecer melhores condições de pagamento das obrigações tributárias às empresas, mediante este cenário de crise, aguardamos o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
/

Proc. nº 5416/2020

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2020.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DESCONTOS E O PARCELAMENTO DAS
MENSALIDADES DA FUNDAÇÃO DAS
ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL,
RELATIVAS AOS MESES DE AGOSTO A
DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR, Prefeito em exercício de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS autorizada, em caráter excepcional, a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), nas mensalidades relativas aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, aos alunos devidamente matriculados e que estejam efetuando o pagamento das mensalidades nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo, não se aplica aos alunos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo, nas modalidades “bolsa múnícipe” ou “bolsa monitoria”.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento das mensalidades relativas aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais iguais sem juros, aos alunos comprovadamente impactados financeiramente pela pandemia da COVID-19, vencendo-se a primeira parcela no dia 05/09/2021.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
/

§1º O parcelamento previsto no *caput* deste artigo, deverá ser solicitado pelo aluno ou responsável através de requerimento, mediante apresentação de documentos e justificativas que demonstrem o impacto financeiro sofrido, em decorrência da pandemia da COVID-19.

§ 2º A documentação necessária e os critérios objetivos para a concessão do parcelamento serão fixados por ato da direção da FASCS, ao qual se dará publicidade.

Art. 3º A concessão do parcelamento ficará a cargo de uma comissão, instituída pela direção da FASCS e pela Presidência do Conselho de Curadores, a serem nomeados por Portaria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,.....dede 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2742/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E O PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, RELATIVAS AOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 150, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a concessão de descontos e o parcelamento das mensalidades da fundação das artes de São Caetano do Sul, relativas aos meses de agosto a dezembro de 2021 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"No exercício passado, essa Casa Legislativa aprovou a Lei nº 5.856, de 30 de abril de 2020, iniciativa muito bem sucedida, considerando o cenário da pandemia da COVID-19, tendo gerado excelente resultado, com a redução dos índices de evasão de alunos."*

Continuando: *Neste exercício, face à permanência do estado pandêmico, com a prorrogação do estado de calamidade pública no Município até 31/10/2021, conforme Decreto Municipal nº 11.649, de 30 de abril de 2021, faz-se necessária a implantação de um novo pacote de medidas de apoio aos alunos, nele incluído o Programa de Parcelamento de Débitos já apreciado por essa Casa de Leis, e a reedição da medida de desconto para as mensalidades do 2º semestre (art. 1º do Projeto de Lei), prestações sem a incidência de juros, de forma que o desembolso mensal será reduzido para os alunos que tenham sofrido impacto na renda familiar, conforme previsão contida no art. 2º da propositura encaminhada."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2742/21

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Ródnei Cláudio Alexandre**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, como **Relator**, exara Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº 2742/21 de autoria do Poder **Executivo**. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Marcos Sérgio Gonçalves Fontes**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2742/21 de autoria do Poder Executivo**, exarado pelo Relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2742/21 de autoria do Poder Executivo**, exarado pelo Relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5416/2020

LEI Nº 5.856 DE 30 DE ABRIL DE 2020

“AUTORIZA A FUNDAÇÃO DAS ARTES – FUNDARTE
CONCEDER DESCONTOS NAS MENSALIDADES, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS ALUNOS
MATRICULADOS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, III da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade decretado nos termos do Decreto nº 11.526, de 27 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO que as aulas ministradas pessoalmente serão gravadas via EAD e aulas ao vivo, não havendo aula presencial;

CONSIDERANDO que os quantitativos de alunos que buscaram a secretaria objetivando o trancamento do curso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Fundação das Artes de São Caetano do Sul - FUNDARTE autorizada, em caráter excepcional, a conceder descontos de 40% (quarenta por cento) nas mensalidades dos meses de abril, maio e junho de 2020, aos alunos devidamente matriculados.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput*, não se aplica aos alunos beneficiados com o Programa de Bolsas de Estudo, nas modalidades bolsa muniçipe ou bolsa monitoria, concedidas no 1º semestre de 2020.

Art. 2º Aos alunos comprovadamente impactados economicamente, em decorrência das medidas relacionadas ao estado de calamidade da COVID-19, fica autorizado o parcelamento em 12 (doze) parcelas sem juros, das mensalidades de abril, maio e junho de 2020, com data do primeiro vencimento para 1º de agosto de 2020.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser solicitado pelo aluno ou seu responsável por meio de requerimento, mediante apresentação de justificativa e prova que demonstre o impacto financeiro sofrido em decorrência da pandemia.

Art. 3º A concessão do parcelamento ficará a cargo de uma Comissão, instituída pela Direção da Fundação das Artes e pela Presidência do Conselho de Curadores, a serem nomeados por Portaria.

Art. 4º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município, ficam suspensos o ajuizamento das ações de cobrança referente aos débitos de mensalidades.

13
/



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5416/2020

-fls.02-

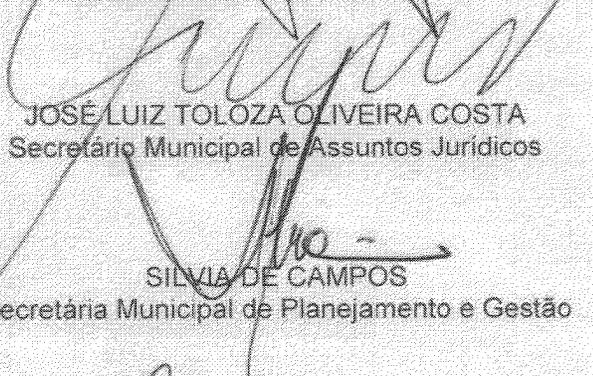
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

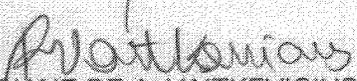
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de abril de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo


JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SÍLVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4738/2020

DECRETO Nº 11.649 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO PELO DECRETO Nº. 11.524, DE 22 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELO ART. 2º DO DECRETO Nº. 11.526, DE 26 DE MARÇO DE 2020, PELO ART. 1º DO DECRETO Nº. 11.592, DE 12 DE SETEMBRO DE 2020 E PELO ART. 1º DO DECRETO Nº. 11.624, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; **DECRETA**:

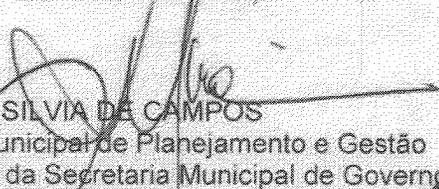
Art. 1º O prazo previsto no art. 1º do Decreto nº. 11.524, de 22 de março de 2020, alterado pelo art. 2º do Decreto nº. 11.526, de 26 de março de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº. 11.592, de 12 de setembro de 2020 e pelo art. 1º do Decreto nº. 11.624, de 08 de janeiro de 2021, fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2021.

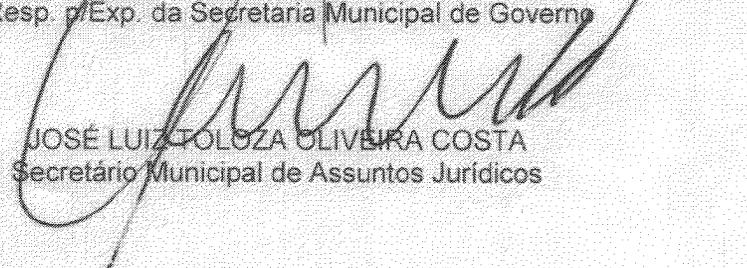
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

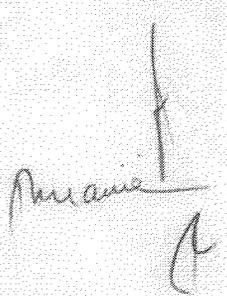
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de abril de 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício


BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete


SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
e Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo


JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2742/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E O PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, RELATIVAS AOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 33, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a concessão de descontos e o parcelamento das mensalidades da fundação das artes de São Caetano do Sul, relativas aos meses de agosto a dezembro de 2021 e dá outras providências."

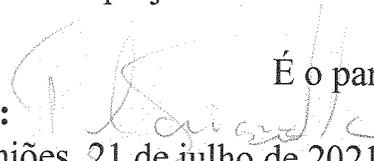
A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

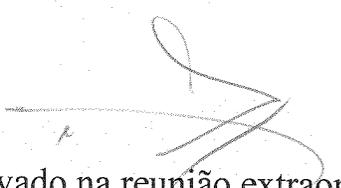
Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021

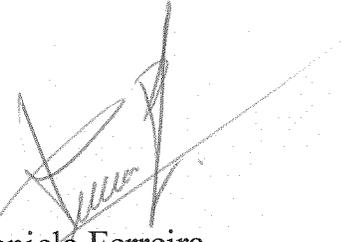


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº 2742/21 de autoria do Poder **Executivo**, exarado pela relatora Thiane Spinello, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa